



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: SEMA-PRO-2022/00545 (PGE-NET: 2022.02.001961)
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI N. 14.133/2021
DATA: 22/03/2022
PROCURADOR: DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Manifestação n. 97/SUBPGMA/PGE/2022

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da contratação direta por dispensa eletrônica, do tipo menor preço (art. 75, I da Lei n.º 14.133/2021) para a aquisição de Placas de Rede Wireless PCI Express Dual BAND 8002.11AC, conforme Termo de Referência de fls. 03/06, no valor total de RS 56.933,00 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta e três reais), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de Referência (fls. 03/06);
2. Parecer Técnico T.I. n.º 07/2021 (fl.07);
3. Registro no Sistema SIAG (fls. 08/09);
4. Ofício n.º 321/2021/SAAS/SEMA-MT (fl. 10);
5. Comunicação via e-mail (fls. 11/17);
6. Planilha de Aquisição 001/2021 (fl. 18);
7. C.I. n.º 474/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 (fl. 19)
8. Pesquisa de Preços (fls. 21/51);
9. Justificativa de pesquisa de preços n.º 002/2022 (fls. 52/54);
10. Tabela de preços obtidos na pesquisa (fl. 55);
11. Análise crítica da justificativa de pesquisa de preços (fls. 56/57);
12. Mapa Comparativo de preços (fls. 58/59);
13. C.I. n.º 00434/2022/GAQ/SEMA (fl. 60);

2022.02.001961

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 7



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4E9E7A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 23/03/2022 às 16:43:52.
Documento Nº: 1269208-892 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1269208-892>



SEMACAP202213450A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14. C.I. n.º 02/CITI/STI/SAAS/2022 (fl. 61);
15. Pedido de empenho (fl. 62);
16. C.I. n.º 00639/2022/GSAAS/SEMA (fl. 63);
17. Despacho n.º 02646/2022/GSAE/SEMA (fl. 64);
18. Despacho n.º 02848/2022/CAC/SEMA (fl. 65);
19. Despacho n.º 03081/2022/GAQ/SEMA (fl. 66);
20. Minuta do Edital de Dispensa de Licitação (fls. 67/80);
21. Check-List (fls. 81/83);
22. C.I. n.º 01289/2022/GAQ/SEMA (fl. 84);
22. Ofício n.º 00688/2022/GSAAS/SEMA (fl. 85).

É o que cumpre observar. Passa-se à análise.

Conforme relatado, constata-se que o órgão demandante objetiva a aquisição de colchões de solteiro mediante dispensa de licitação, por **procedimento de compra direta nos moldes previstos na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, para atender demanda da Superintendência de Proteção e Defesa Civil da Casa Civil.

É sabido que o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2022.02.001961

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 7
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 23/03/2022 às 16:43:52.
Documento Nº: 1269208-892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1269208-892>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4E9E7A



SEMACAP202213450A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em sintonia com a determinação constitucional acima exposta, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária à realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certame licitatório. Tais proposições se encontram constantes nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, referentes à dispensa e a inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Ocorre que, em 1º de abril do corrente ano, restou publicada a denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que **concedeu novo tratamento à contratação direta.**

Neste sentido, constam no art. 75 da referida lei, os casos em que a licitação é dispensável, sendo que o fundamento no pequeno valor da aquisição consta no inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Entretanto, relevante destacar a necessidade de demonstração nos autos de que o objeto licitado se enquadra na classificação e nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75, considerados os parâmetros estabelecidos pelo § 1º, do referido artigo, a seguir exposto:

Art. 75. [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva

2022.02.001961

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 7
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS -
23/03/2022 às 16:43:52.
Documento Nº: 1269208-892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1269208-892>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4E9E7A



SEMACAP202213450A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Consigna-se os autos não foram corretamente instruídos, havendo a necessidade do cumprimento de etapas imprescindíveis, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Quanto ao documento referente à **formalização da demanda (art. 75, inciso I), a solicitação para aquisição de placas de rede wireless PCI Express DUALBAND 8002.11AC**, vislumbramos que a Coordenadoria de Aquisições e Contratos recomendou a continuidade do certame disciplinado pelo artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º A aquisição de bens, a prestação de serviços e as locações de bens móveis e imóveis serão precedidas de licitação pública nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11, qualquer que seja o valor estimado e somente ocorrerão mediante justificativa técnica e administrativa, bem como autorização do Ordenador de Despesa do órgão ou entidade.

Considerando a justificativa técnica constante no Termo de Referência de fls. 03 a 06, bem como a autorização do Ordenador de Despesa e Autorização de contratação emitida pela Autoridade competente às fls. 64, além dos documentos acostados aos autos, **opino pela continuidade do certame, por meio de Dispensa Eletrônica, disciplina pelo Art. 75, Inciso II da Lei n. 14.133/2021**, considerando que se trata de objeto comum, que segundo o art. 16, § 1º do Decreto Estadual nº 840/2017, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, (...)".

Esta análise preliminar não observa aspectos técnicos referentes ao objeto e não se insere no caráter discricionário do Administrador.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

2022.02.001961

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 7



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 23/03/2022 às 16:43:52.
Documento Nº: 1269208-892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1269208-892>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA/0275039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4E9E7A



SEMACAP202213450A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, a minuta do edital de dispensa de licitação n.º 01/2022, fundamenta a dispensa eletrônica contemplando a hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021:

**MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
(PROCESSO SEMA-PRO-2022/00545)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, neste ato representado por seu ORDENADOR DE DESPESAS, designado pela Portaria n.º 002, publicada no D.O.E. do dia 04 de janeiro de 2019, torna público, que realizará licitação na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 1.126, de 29 de setembro de 2021 e demais legislação aplicável.

Assim, tal contradição deve ser sanada, atestando-se o valor global estimado para a contratação, bem como esclarecendo qual inciso será fundamentada a contratação, pois no estágio atual do processo, o procedimento licitatório não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Frisa-se que o agente público responsabiliza-se funcionalmente pelas informações produzidas nesta etapa devendo atenção aos riscos que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Posto isso, caso opte pela dispensa de licitação para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50 mil** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, o cumprimento de etapas formais são imprescindíveis próprias do processo de licitação com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

2022.02.001961

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



5 de 7

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4ESE1A



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS -
23/03/2022 às 16:43:52.
Documento Nº: 1269208-892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1269208-892>



SEMACAP202213450A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Relevante destacar a necessidade de **demonstração nos autos de que o limite previsto no inciso II do caput do art. 75 foi ultrapassado.**

No que tange a essa formalização do processo, foi editado o Decreto Estadual nº 1.126 de 29 de setembro de 2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - check list de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que não vislumbramos o cumprimento de todos os requisitos disposto na legislação vigente. Ademais, deve ser observado, ainda, o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que relata que " o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço

2022.02.001961

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 7
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 23/03/2022 às 16:43:52.
Documento Nº: 1269208-892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1269208-892>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4E9E7A



SEMACAP202213450A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso".

Assim, restituo os autos para os esclarecimentos necessários. Após, retornem para análise conclusiva.

É a manifestação.

Cuiabá, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/00545 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 4E9E7A

2022.02.001961

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 7
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ROSELHANE BATISTA DE SOUZA - ASSESSOR TECNICO III / GSAAS - 23/03/2022 às 16:43:52.
Documento Nº: 1269208-892 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1269208-892>



SEMACAP202213450A